PORTARIA Nº 152, DE 25 DE MAIO DE 2018

"ATRIBUI EXERCICIO A SERVIDOR QUE MENCIONA E NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de adequação legal da fiscalização dos contratos administrativos firmados com a Administração Pública na forma do Inquérito Civil n° 06.2017.00000659-3;

Considerando a necessidade legal da nomeação de fiscal de contrato da municipalidade, consoante ao art. 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e a fiscalização dos contratos mantidos pela municipalidade;

Considerando que será mantida vigente a Portaria nº 185, de 29 de setembro de 2011, os quais atuarão em conjunto na fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora *MARIA SOLANGE DA SILVA MATOS BORSOI* – Agente Administrativo – Nível 5 – Referência E, para fiscalizar os Contratos firmados pelo Município de Ibiam.

§ 1º. A servidora continuará percebendo os vencimentos relativos ao seu cargo, bem como prestando exercício junto à Secretaria da Administração e da Fazenda.

§ 2º. A servidora acima designada será responsável pela fiscalização dos Contratos efetivados pelo Município.

§ 3º. A fiscal pode criar providências especiais para fiscalização dos Contratos.

§ 4º. Cada Secretário (a) poderá ser assistido por terceiros, devidamente identificados, para auxiliarem na fiscalização dos respectivos contratos.

§ 5º. A fiscal terá a incumbência de:

I – avaliar as prorrogações contratuais;

II – indicar a aplicação de penalidades;

III – indicar possíveis reajustes;

IV - repactuações de preços;

V – acompanhar as medições de serviços;

VI – verificar do cálculo e recolhimento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

§ 6º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

§ 7º. As dúvidas, o limite de responsabilidades e a ausência de infra-estrutura devem ser registrados, questionados e encaminhados aos superiores hierárquicos, preventivamente, sob pena de, no silêncio, haver a absorção integral da responsabilidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Portaria nº 146, de 17 de maio de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 23 DE MAIO DE 2018.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM no dia 28 / 05 / 2018, Edição n. 2537 conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei n. 490/2012 e Decreto nº 2321/2012.

MATHEUS ETHIERRY CERON ZANIN
Diretor Deptº de Adm. e Finanças